

DECRETO N. 6.920, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

(DOM 28.09.2026 – ANO XXVII, EDIÇÃO 6404)

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.022, de 01 de novembro de 2024, que confere caráter normativo ao referido Parecer nº 099/2024 – PMAUPI/PGM, que dispensa a apresentação de certidões de regularidade fiscal nos processos de desapropriação, considerando tratar-se de aquisições originárias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da declaração de utilidade pública à atual situação técnica e registral do imóvel onde se encontra implantada a Creche Municipal Professor Elias Lima de Souza;

CONSIDERANDO a atualização da área efetivamente ocupada pelo equipamento público, conforme Planta Técnica Planimétrica e Memorial Descritivo;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 1806/2026 do Departamento de Planejamento – Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação Setor de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Despacho nº 095/2026 – PMAUPI/PGM, e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.008468 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade situada na Rua Piratini, nº 957, Bairro Zumbi dos Palmares, devidamente registrada sob a matrícula nº 12.430 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, de propriedade da **PRÁXIS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.556.795/0001-30, com área total de 3.086,82 m² (três mil e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados) e perímetro de 233,32 m (duzentos e trinta e três metros e trinta e dois centímetros), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com os lotes de matrículas de IPTU nº 888097674, nº 888097643, nº 888097642, nº 888097641, matrícula desconhecida, lotes de matrículas de IPTU nº 888097639, nº 888097638, nº 888097637 e nº 888097636, e lote de matrícula desconhecida; à Leste: com a Rua Piratini; ao Sul: com a Rua Lutéci e a Oeste: com o lote de matrícula de IPTU nº 888097654, Beco sem identificação, lotes de matrículas de IPTU nº 888097652 e nº

888097651, lote de matrícula desconhecida e lote de matrícula de IPTU nº 888097674.

Art. 2.º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à regularização patrimonial da área onde se encontra implantada e em funcionamento a Creche Municipal Professor Elias Lima de Souza, afetada à prestação do serviço público municipal de educação.

Art. 3.º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4.º O (a) expropriado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Decreto, à Procuradoria Geral do Município – PGM, a documentação necessária à instrução do processo expropriatório conforme abaixo:

I – no caso de titularidade do imóvel o expropriado deverá apresentar documento de identificação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; certidão imobiliária vintenária ou certidão de inteiro teor; certidão negativa de ônus reais; e certidão negativa de gravames decorrentes de ações reais ou pessoais reipersecutórias, todas emitidas pelo referido cartório, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização; e

II – na hipótese de inexistência de documentação que comprove a propriedade formal do bem, o(a) expropriado(a) deverá apresentar documentos idôneos que comprovem a posse, tais como contrato de compra e venda ou Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI emitido em seu nome, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deverá providenciar a documentação comprobatória da propriedade/posse do imóvel ora desapropriado atualizado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como: cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto nº 1.908, de 13 de setembro de 2012.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Secretário Municipal de Educação

Ester texto não substitui o publicado no DOM, de 28.09.2026 – Edição n. 6404, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 28 de setembro de 2026.

Ano XXVII, Edição 6404 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.919, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre a prorrogação do prazo de execução do Plano de Ação nº 09032024-064693, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 202437940002 (Transferência Especial), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a destinação da Emenda Parlamentar Individual nº 202437940002 (Transferência Especial) em 07 de maio de 2024, de autoria do Senador Omar Aziz, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), a qual deu origem ao Plano de Ação Transferegov.br nº 09032024-064693;

CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal Federal (STF), o qual, no âmbito da ADPF nº 854 e ADI's nºs 7.688, 7.695 e 7.697, determinou a suspensão da execução das emendas parlamentares individuais na modalidade Transferência Especial, comprometendo a execução dos recursos da Emenda Parlamentar Individual nº 202437940002;

CONSIDERANDO haver a necessidade de prorrogação do prazo constante no Plano de Ação Transferegov.br nº 09032024-064693 finalizado em 01 de julho de 2026, objetivando a execução do saldo remanescente;

CONSIDERANDO as manifestações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) expressas por meio do Ofício SEI nº 87402/2026/MGI, de 14 de julho de 2026, e Ofício SEI nº 97094/2026/MGI, de 05 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, estabelece em seu art. 4º, inc. III, que os recursos deverão ter a execução de seu objeto finalizada em 60 (sessenta) meses, considerando a faixa de valor da transferência;

CONSIDERANDO o Parecer nº 263/2026-PA/PGM, de 19 de agosto de 2026, contendo manifestação pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de execução da Emenda nº 202437940002 e elencou, para tanto, os procedimentos a serem seguidos para a sua formalização;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnico nº 010/2026 – DEPRO/SUBORP/SEMEF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2238/2026 – SEMEF/GS, e o que consta nos autos do Processo nº 2026.11209.01848.0.037937 (Singed) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 42 (quarenta e dois) meses, o prazo de execução do Plano de Ação nº 09032024-064693, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 202437940002 (Transferência Especial), nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação previsto no caput deste artigo terá início em 01 de julho de 2026 e término em 01 de janeiro de 2030.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01-07-2026.

Manaus, 28 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus


CÉLIO BERNARDO QUEVEDO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


ALESSANDRO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 6.920, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.022, de 01 de novembro de 2024, que confere caráter normativo ao referido Parecer nº 099/2024 – PMAUPI/PGM, que dispensa a apresentação de certidões de regularidade fiscal nos processos de desapropriação, considerando tratar-se de aquisições originárias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da declaração de utilidade pública à atual situação técnica e registral do imóvel onde se encontra implantada a Creche Municipal Professor Elias Lima de Souza;

CONSIDERANDO a atualização da área efetivamente ocupada pelo equipamento público, conforme Planta Técnica Planimétrica e Memorial Descritivo;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 1806/2026 do Departamento de Planejamento – Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação Setor de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Despacho nº 095/2026 – PMAUPI/PGM, e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.008468 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade situada na Rua Piratini, nº 957, Bairro Zumbi dos Palmares, devidamente registrada sob a matrícula nº 12.430 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, de propriedade da **PRÁXIS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.556.795/0001-30, com área total de 3.086,82 m² (três mil e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados) e perímetro de 233,32 m (duzentos e trinta e três metros e trinta e dois centímetros), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com os lotes de matrículas de IPTU nº 888097674, nº 888097643, nº 888097642, nº 888097641, matrícula desconhecida, lotes de matrículas de IPTU nº 888097639, nº 888097638, nº 888097637 e nº 888097636, e lote de matrícula desconhecida; à Leste: com a Rua Piratini; ao Sul: com a Rua Luteci e a Oeste: com o lote de matrícula de IPTU nº 888097654, Beco sem identificação, lotes de matrículas de IPTU nº 888097652 e nº 888097651, lote de matrícula desconhecida e lote de matrícula de IPTU nº 888097674.

Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à regularização patrimonial da área onde se encontra implantada e em funcionamento a Creche Municipal Professor Elias Lima de Souza, afetada à prestação do serviço público municipal de educação.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O (a) expropriado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Decreto, à Procuradoria Geral do Município – PGM, a documentação necessária à instrução do processo expropriatório conforme abaixo:

I – no caso de titularidade do imóvel o expropriado deverá apresentar documento de identificação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; certidão imobiliária vintenária ou certidão de inteiro teor; certidão negativa de ônus reais; e certidão negativa de gravames decorrentes de ações reais ou pessoais reipersecutórias, todas emitidas pelo referido cartório, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização; e

II – na hipótese de inexistência de documentação que comprove a propriedade formal do bem, o(a) expropriado(a) deverá apresentar documentos idôneos que comprovem a posse, tais como contrato de compra e venda ou Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI emitido em seu nome, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deverá providenciar a documentação comprobatória da propriedade/posse do imóvel ora desapropriado atualizado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como: cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.908, de 13 de setembro de 2012.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus


CÉLIO BERNARDO GUEDES
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


ARONE DO NASCIMENTO BENTES
 Secretário Municipal de Educação

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

NOMEAR, a contar de 01-10-2026, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 3.480, de 01-04-2025, combinada com as Leis nº 2.389, de 04-01-2019, nº 2.987, de 20-12-2022 e nº 3.066 de 01-06-2023:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JHULY LUCENA LIMA	Assessor I	CAD-3
VICTOR MIGUEL DE LIMA	Assessor I	CAD-3

Manaus, 28 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus